



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes
CNPJ - 01.577.844/0001-62

LEI Nº 264/2013

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO
DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO LEGAL**

Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO a Prefeita Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, LUIZA COUTINHO MACEDO, no uso de suas atribuições legais previstas nas Constituições Federal e Estadual e com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os cidadãos de São Pedro dos Crentes-MA, às autoridades constituídas e a todos a quem possa interessar que, nesta data, **SANCIONA E PROMUGA A LEI MUNICIPAL Nº 264/2013, DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE UM DIA DE FOLGA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para que tenha vigência, eficácia e gere seus legais efeitos. E para que nenhum cidadão possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou a Lei Municipal nº 264/2013, de 05 de Dezembro de 2013 por publicada.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Luiza Coutinho Macedo
Prefeita Municipal

CERTIFICO que, nesta data, publiquei e registrei a presente Lei e seu respectivo Edital de Sanção e Promulgação, tendo sido afixado um exemplar no Atrio desta Prefeitura Municipal e demais locais de acesso ao público para que seja cumprida nos seus próprios termos. São Pedro dos Crentes em 05 de Dezembro de 2013.

Irene Coelho Barros Pinto
Chefe de Gabinete



Lei nº 264/2013

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
UM DIA DE FOLGA AO SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO
PEDRO DOS CRENTES/MA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITADO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concessão de um 01(um) dia de folga por ano ao servidor público municipal no dia de seu aniversário.

Parágrafo Único- A concessão do benefício ficará a cargo do responsável direto pela área/setor em que o funcionário aniversariante estiver desempenhando seu serviço.

Art. 2º. Caso a data de aniversário coincida com dia no qual não haja expediente na referida área do funcionário, o benefício poderá ser gozado no primeiro dia útil posterior.

Art. 3º. Havendo mais de um aniversariante na mesma data e, no mesmo setor, o responsável pela secretaria, departamento ou setor deverá agendar o gozo do benefício em dias diferentes, seguindo a ordem alfabética dos nomes dos funcionários.

Art. 4º. Para merecer o benefício, o servidor em questão não poderá ter excessivas faltas injustificadas no trabalho.

Art. 5º. Farão jus ao benefício de que trata esta Lei, todos os servidores públicos do município de São Pedro dos Crentes/MA.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014 e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, em 05 de Dezembro de 2013.

LUIZA COUTINHO MACEDO
Prefeita Municipal